



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.266 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

AUTOR: VEREADOR MARCREAN SANTOS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1350 DE 02/05/2018

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA
CORRIDA PEDESTRE DO
LEGISLATIVO CUIABANO NO
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Esportivo do Município de Cuiabá, a Corrida Pedestre de Rua do Legislativo Cuiabano, a ser realizada anualmente, na primeira quinzena do mês de maio, com percurso de 7 (sete) quilômetros.

Parágrafo único. A corrida de que trata o *caput*, será realizada pela Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Cuiabá – ASSCAMUC, com apoio financeiro do Legislativo, pessoas físicas, empresas e entidades.

Art. 2º Pode participar da corrida de que trata o *caput*, somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam gozando de boa saúde.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o participante deve assinar um termo de responsabilidade, quanto às exigências contidas no *caput*.

Art. 3º A premiação para os participantes, será definida a cada evento, pela Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Cuiabá – ASSCAMUC, por ocasião da divulgação da corrida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de abril de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cep 78020-931 Fone/Fax (65) 3617-1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br
com o identificador 330039003500320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.